

Brasília, 27 de junho de 2023.

Ao Senhor

**ANDRÉ RUELLI**

Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo (SMA)

**Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**

SGAN nº 603 - Módulo J – 2º andar

70.830-030 – Brasília – DF

**Assunto:** 2ª fase da Consulta Pública 52/2022 - Obter subsídios referente ao relatório de AIR que trata do acesso à transmissão o cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos.

**Processo:** 48500.001280/2022-82

Senhor Superintendente,

**A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE ENERGIA LIMPA – ABRAGEL**, na qualidade de representante de 285 (duzentos e oitenta e cinco) associados atuantes como agentes de geração de energia elétrica através de centrais geradoras hidrelétricas até 50MW, que juntos representam aproximadamente 73% do potencial instalado e em operação desses empreendimentos no Brasil, vem, respeitosamente, expor o que segue acerca da 2ª fase da Consulta Pública nº 52/2022 (“CP 52”), que visa obter subsídios referente ao relatório de AIR que trata do acesso à transmissão o cenário de expansão de geradores **eólicos e fotovoltaicos**.

A partir da análise da Nota Técnica nº 29/2023-SRT-SRG-SCG-SFG/ANEEL (“NT”) e da Minuta de Resolução Normativa (“Minuta”), a ABRAGEL faz algumas considerações:

- (i) A motivação que ensejou a CP 52 e, portanto, o objeto desta, é delimitado à necessidade de tratamento regulatório acerca do acesso à transmissão no cenário de **expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos**.
- (ii) A discussão dos vários temas que compõem a 2ª fase da CP 52 teve a fase de tomada de subsídios substituída por reuniões, provocadas pela Agência<sup>1</sup>,

---

<sup>1</sup> Pauta das reuniões com ABSolar, ABEEólica, ONS, EPE e MME: “A ANEEL está iniciando a condução da atividade da Agenda 22-23, Acesso à transmissão no cenário de expansão de geradores renováveis, e nessa etapa inicial busca-se colher informações e percepções do setor sobre o assunto. Em breve encaminharemos um material com algumas percepções iniciais da agência para balizar a discussão”. SIC nº 48552.000881/2022-00; SIC nº 48552.000879/2022-00; SIC nº 48552.000882/2022-00; SIC nº 48552.000880/2022-00; SIC nº 48552.000350/2022-00; SIC nº 48512.002767/2022-00

com os geradores interessados, no caso, **apenas os representantes dos geradores eólicos e fotovoltaicos**, conforme exposto abaixo:

*“5. Não houve a fase de tomada de subsídios para esse projeto, tendo sido substituída por reuniões com as principais partes interessadas. Nos dias 16, 17, 21 e 22 de fevereiro de 2022, foram realizadas as reuniões iniciais entre representantes da ANEEL, **ABSolar**, **ABEEólica**, **ONS**, **EPE** e **MME** para coleta de informações acerca do tema.”*

A NT, em passagem seguinte, definiu o tema em discussão como o acesso à transmissão no cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos. Mais uma vez, não houve menção aos geradores hidrelétricos de qualquer porte, conforme abaixo:

*“15. A partir de reuniões realizadas com representantes da **ABSolar**, **ABEEólica**, **ONS**, **MME** e **EPE**, além das **UORG’s** da **ANEEL** envolvidas com o tema “acesso à transmissão no cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos” foi possível perceber que a mudança da dinâmica do mercado de geração renovável e do Ambiente de Contratação Livre em relação aos sistemas de transmissão tem potencializado o desalinhamento temporal já natural entre geração e transmissão, ensejando a necessidade de discussões e de análises no intuito de melhor conhecer os problemas, causas, consequências, e soluções mitigadoras relacionados ao tema.”*

- (i) Entre as propostas em discussão, uma delas diz respeito ao *“Início de execução do CUST em até 36 meses a partir da assinatura, com possibilidade de uma única postergação por até 12 meses, com cobrança por reserva em caso de postergação”*. A definição do prazo acima, **mais uma vez, toma como parâmetro o tempo de implantação de projetos eólicos e fotovoltaicos**.
- (i) Foi elaborada uma Análise de Impacto Regulatório (“AIR”), cujo Relatório é expressamente **vinculado à expansão de EOLs e UFVs**, como evidencia o seu título: *“Análise sobre o acesso à transmissão no cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos”*.

Apesar do exposto, a Minuta de Resolução Normativa propõe alterações não apenas no âmbito da REN 876/2020, como também, na REN 875/2020, naturalmente refletindo impacto à fonte hídrica.

A Associação entende que, seguramente, não é intenção desta Agência discutir o tema com as Associações representantes do segmento das fontes de geração eólica e fotovoltaica e, como resultado desses debates, alterar o regramento vigente para outra fonte de geração (hidrelétrica). Nesse sentido, considerando que a expansão da fonte hídrica não é objeto desta CP 52, e que, por isso, os representantes do segmento não foram chamados a participar de reuniões em substituição à fase de tomada de subsídios, a ABRAGEL entende que a fonte hídrica não deve ser afetada pelo deslinde desta CP 52.

Assim, a associação entende necessário o afastamento integral das modificações propostas na 2ª fase da CP 52 para os empreendimentos hidrelétricos disciplinados pela REN

875/2020, o que não impede que a ANEEL dê início, após a conclusão da CP 52, à discussão com os agentes hidrelétricos (sobretudo em relação a PCHs) para a adoção de medidas semelhantes às aplicadas às EOLs e UFVs. Porém, nesse caso, com a devida participação dos representantes deste setor e com a atenção necessária às especificidades do acesso de centrais hidrelétricas e dos respectivos prazos de implantação, considerando inclusive os prazos aderentes aos prazos dos leilões A-6, que são os leilões regulados com maior prazo de suprimento.

Isso posto, a ABRAGEL, respeitosamente, solicita que **seja excluída a fonte hidrelétrica da atual proposta da 2ª fase da CP 52**, ou seja, que seja excluído o Art. 3º da Minuta de REN:

~~“Art. 3º Alterar o item 8 do Anexo IV da Resolução Normativa nº 875, de 16 de março de 2020, conforme a seguir:  
8. Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST, celebrado junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e, no caso de acesso às instalações de distribuição, o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD celebrado com a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica.”~~

Caso o pedido não seja acolhido e a ANEEL entenda pela manutenção do Art. 3º da Minuta de REN, requer-se, subsidiariamente, que o prazo para execução do CUST seja compatível com o prazo dos Leilões de Energia Nova A-6, ou seja, de 06 (seis) anos, em consonância com o pleito da ABRAGEL no âmbito da AP 13/2019, que trata da revisão da REN 875/2020.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da sua boa acolhida com o presente pleito, despedimo-nos, reiterando nossos préstimos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Charles Lenzi**

Presidente Executivo

**Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa – ABRAGEL**